



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 36

CRIA O QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES, CONCEDE VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUY CAVALHO CARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É APROVADO O "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", QUE ACOMPANHA E FICA FAZENDO PARTE/INTEGRANTE DESTA LEI, CONSUBSTANCIADO NO ANEXO Nº 1.

ARTIGO 2º - FICAM CRIADOS TODOS OS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES CONSTANTES DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", SUBORDINADOS À CLASSIFICAÇÃO DO "SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES", LOCALIZAÇÃO EM CADA ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E PADRÃO OU REFERÊNCIA DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA.

ARTIGO 3º - A TRADUÇÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE CADA CARGO OU FUNÇÃO ESTA EXPRESSA NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" QUE ACOMPANHA ESTA LEI, REFERENTE AO ANEXO Nº 2.

ARTIGO 4º - FICAM EXTINTOS, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, TODOS OS CARGOS FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES NÃO CONSTANTES/DO QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI.

ARTIGO 5º - OS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS PELO ARTIGO ANTERIOR SÃO APROVEITADOS NOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS POR ESTA LEI, NA FORMA DO ENQUADRAMENTO CONSTANTE DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", ASSEGURANDO SE AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS ESTABILIDADE, FACE ÀS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE SEREM OS CONSTITUINTES DO PRIMEIRO QUADRO FUNCIONAL DA MUNICIPALIDADE.

§ 1º - O PESSOAL EXTRANUMERÁRIO ATUALMENTE LOTADO NO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS E NO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, EXCLUIDOS DO SISTEMA CLASSIFICADO, REFERIDO NO ARTIGO 3º DESTA LEI, CONSTITUIRÁ TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMERÁRIOS DIARISTAS OU MENSALISTAS, DENTRO DO "QUADRO ÚNICO".

§ 2º - A REMUNERAÇÃO SERÁ EXPRESSA NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS", SOB A FORMA DE REFERÊNCIA.

ARTIGO 6º - AO FIM DE CADA TRIÊNIO DE EXERCÍCIO, A CONTAR DA DATA DESTA LEI, SERÁ ATRIBUÍDO AO FUNCIONÁRIO PROVIDO EM CARÁTER EFETIVO, UM AVANÇO NO VENCIMENTO DO CARGO, NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO.



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 36

FLS. 2

§ 1º - PARA OS EFEITOS DO AVANÇO REFERIDO NESTE ARTIGO, / NÃO SE CONSIDERARÁ INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES O AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO EM VIRTUDE DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO, BEM COMO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ O MÁXIMO DE 30 DIAS NO TRIÊNIO.

§ 2º - DESCONTAR-SE-Á EM DÉCUPLO AS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS NO TRIÊNIO.

§ 3º - CONSIDERA-SE SUSPENSÃO, POR UM ANO, A EFETIVIDADE / PARA EFEITO DE AVANÇO, SE O FUNCIONÁRIO DURANTE O PERÍODO TIVER SIDO PUNIDO COM PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO, PASSADA EM JULGADO.

§ 4º - O BENEFÍCIO E EFEITOS DÊSTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS SÃO EXTENSIVOS AOS EXTRANUMERÁRIOS CONSTANTES NO "QUADRO ÚNICO/ DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ".

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 4 DE OUTUBRO DE 1965

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 3

"QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

ANEXO Nº 1 - ARTIGO 1º DA LEI Nº 36

ÓRGÃO	SERVIÇO	GRUPO	CLASSE	ÓRGÃO E CARGO OU FUNÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PERÍODO NORMAL DE TRABALHO
GP				GABINETE DO PREFEITO					
GP	SA	-	-	CONSULTOR JURÍDICO	CONTRATO	-	"F"	1	CFE. CONTRATO
GP	SA	GAA	A	SUBPREFEITO RURAL	CONFIANÇA	2	-	2	33 H. SEMANAIS
SEP				SERVIÇO DE EXPEDIENTE É PESSOAL					
SEP	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO	CONFIANÇA	5	-	1	33 H. SEMANAIS
SEP	SA	CAA	A	ESCRITURÁRIO	EFETIVO	2	-	1	" " "
SEP	SPA	GT	A	CONTÍNUO	EFETIVO	1	-	1	" " "
SF				SERVIÇO DA FAZENDA					
SF	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO	EFETIVO	5	-	1	" " "
SF	SA	GLF	A	TESOUREIRO	EFETIVO	4	-	1	" " "
SF	SA	GEP	B	FISCAL-LOTADOR	EFETIVO	2	-	1	" " "
SF	SA	GAA	A	ESCRITURÁRIO	EFETIVO	2	-	3	" " "
SOP				SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS					
SOP	SPA	GOPT	A	CAPATAZ DE OBRAS	EFETIVO	3	-	1	44 H. SEMANAIS
SOP	SPA	GOPT	A	ENCARREGADO DE OBRAS	EFETIVO	3	-	1	" " "
SOP	SPA	GOPT	A	PATROLEIRO	EFETIVO	3	-	3	" " "
SOP	SPA	GOPT	A	MOTORISTA	EFETIVO	2	-	4	" " "
SOP	SPA	GOPT	B	OPERÁRIO	EFETIVO	1	-	4	" " "
SOP	SPA	GOPT	-	EXTRANUMÉRARIO DIARISTA	- -	-	"B"	28	" " "
SEAS				SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SEAS	STP	GTE	-	PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)	FUNÇÃO GRATIFICADA	"B"	1	1	33 H. SEMANAIS
SEAS	STP	GTE	B	PROFESSOR(A) PRIMÁRIO	EFETIVO	1	-	7	26 H. SEMANAIS
SEAS	STP	GTE	-	PROFESSOR(A) CONTRATADO (A)	CONTRATADO	"B"	14	1	26 H. SEMANAIS
SEAS	LTP	GSAS	-	ASSISTENTE SOCIAL	FUNÇÃO GRAT.	"B"	1	1	33 H. SEMANAIS
SEAP	-	-	-	SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO					
SEAP	STP	GAUA	-	CAPATAZ RURAL	FUNÇÃO GRAT.	"B"	1	1	33 H. SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 4 DE OUTUBRO DE 1965

DR. CARVALHO, SABAIVA



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 4

ANEXO Nº 2 - ARTIGO 3º DA LEI Nº 36

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"

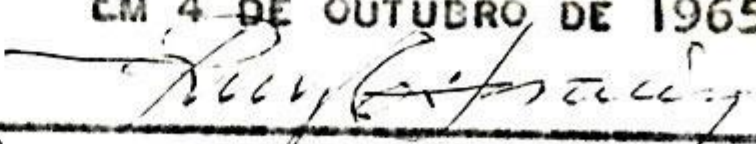
A) DO "QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

Nº DO PADRÃO:	COEFICIENTE SOBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1"	1	Cr\$ 60.000
"2"	1,5	Cr\$ 90.000
"3"	2	Cr\$ 120.000
"4"	2,5	Cr\$ 150.000
"5"	3	Cr\$ 180.000

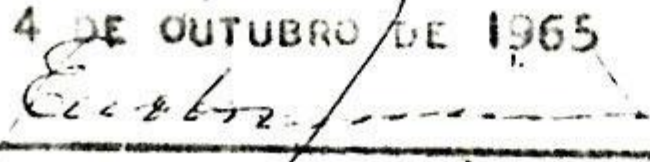
B) DAS "FUNÇÕES SUPLEMENTARES":

REF. "A"	0,5	Cr\$ 30.000
" "B"	1	Cr\$ 60.000
" "C"	1,3	Cr\$ 78.000
" "D"	1,6	Cr\$ 96.000
" "E"	1,9	Cr\$ 114.000
" "F"	2	Cr\$ 120.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 4 DE OUTUBRO DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 4 DE OUTUBRO DE 1965


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-